CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013. -18.

CONTRATADA: 45.047.983 GERALDO FERNANDES DOS REIS, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 45.047.983/0001-50, com sede na Rua Josefino Vital do Rego, nº 330, Centro, Morro da Garça, CEP, 39.248-000, neste ato representado por seu representante legal, GERALDO FERNANDES DOS REIS, inscrito no CPF nº 729. -04.

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº 19/2026, Dispensa de Licitação nº 18/2026, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de intenção de contratação direta, ao termo de referência, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **"Contratação de empresa para a execução de serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina, com material, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem dos elementos de iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, para o Natal 2026".**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. O valor total global da contratação é no importe de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CARSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	**SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ORNAMENTAÇÃO NATALINA** Serviço de instalação elétrica, e ornamentação natalina, com material, abrangendo a instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos itens de **iluminação e decoração natalina** da Câmara Municipal de Morro da Garça, para o Natal 2026.	14354	1	Serviço	11.000,00	11.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, observadas as especificações, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, com fornecimento de materiais, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos elementos de iluminação e decoração natalina, em conformidade com as especificações definidas pela CONTRATANTE.

4.3. Os serviços deverão contemplar a ornamentação do prédio sede da Câmara Municipal e de seus espaços adjacentes, incluindo a instalação dos elementos luminosos e decorativos nos locais, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

4.4. A CONTRATANTE disponibilizará materiais de sua propriedade utilizados na ornamentação natalina de 2025, cabendo à CONTRATADA realizar vistoria prévia, antes do início dos serviços, para avaliação de suas condições de conservação, integridade, funcionamento e possibilidade de reutilização.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais complementares, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observando as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis.

4.6. A montagem e a instalação dos elementos decorativos deverão observar as características arquitetônicas do prédio, a distribuição prevista para os espaços ornamentados e as orientações da fiscalização, assegurando a adequada fixação das estruturas, a proteção das conexões elétricas e a harmonia visual do conjunto.

4.7. As instalações deverão estar integralmente concluídas e em condições de funcionamento até 20 de novembro de 2026, cabendo à CONTRATADA iniciar os serviços com antecedência suficiente para assegurar o cumprimento do prazo estabelecido.

4.8. A iluminação e a decoração natalina deverão permanecer em funcionamento durante o período compreendido entre 20 de novembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027, cabendo à CONTRATADA assegurar o adequado funcionamento dos elementos luminosos e decorativos.

4.9. Durante todo o período de funcionamento da ornamentação, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e corretivas, prestar assistência técnica e executar os reparos, ajustes e substituições necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.10. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Morro da Garça, situada na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça, Minas Gerais, CEP 39.248-000, bem como nos espaços externos e demais locais indicados no Termo de Referência, em datas e horários previamente ajustados com a CONTRATANTE.

4.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade dos serviços, materiais e instalações com as especificações estabelecidas, podendo solicitar os ajustes e correções necessários.

4.12. Os serviços, materiais ou instalações que apresentarem falhas, defeitos, condições inadequadas de segurança ou quaisquer desconformidades com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, pela CONTRATANTE.

4.13. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção, reparação, substituição ou reexecução dos serviços e materiais em desconformidade, no prazo estabelecido pela fiscalização, observadas a natureza e a urgência da ocorrência.

4.14. Após o encerramento das festividades, a partir de 6 de janeiro de 2027, a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem dos elementos decorativos, incluindo o desligamento das instalações elétricas, a retirada das estruturas e conexões, a organização e a guarda dos materiais nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.15. Os materiais pertencentes à CONTRATANTE deverão ser devolvidos em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular, responsabilizando-se a CONTRATADA por danos decorrentes de manuseio inadequado ou execução irregular dos serviços.

4.16. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a execução das instalações, a manutenção e assistência técnica durante o período das festividades, a desmontagem das estruturas e a adequada organização e guarda dos materiais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente.

4.17. Todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo fornecimento de materiais complementares, mão de obra, transporte, montagem, instalações elétricas, manutenção, assistência técnica, desmontagem, guarda, equipamentos, ferramentas, alimentação, hospedagem, tributos, encargos, correções e demais despesas inerentes à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos/serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente da CONTRATANTE, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Verificado erro na nota fiscal, a CONTRATADA será notificada para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se a CONTRATADA no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.5. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

6.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que a CONTRATADA deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.13. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: *3.3.90.39.00 (Ficha 17) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica*.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 4 (quatro) meses, a iniciar na data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei no 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A não manifestação da CONTRATADA quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nos casos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese de alteração contratual prevista no inciso II, alínea 'd', do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O objeto contratual fica sujeito à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

10.2. A CONTRATANTE não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo a CONTRATADA promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos elementos de iluminação e decoração natalina, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Fornecer todos os materiais complementares, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, assegurando a qualidade, a segurança e o adequado funcionamento dos elementos luminosos e decorativos.

c) Realizar a instalação dos elementos de ornamentação natalina nos locais indicados pela Administração, observando as especificações técnicas, os quantitativos e as características das estruturas decorativas previstas na contratação.

d) Realizar vistoria prévia dos materiais pertencentes à Câmara Municipal, utilizados na ornamentação natalina de 2025, avaliando suas condições de conservação, integridade e funcionamento, de modo a possibilitar sua reutilização sempre que apresentarem condições adequadas de uso.

e) Executar os serviços de montagem, instalação elétrica e fixação das estruturas decorativas, utilizando materiais apropriados e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à prevenção de acidentes, proteção das instalações elétricas e realização de trabalhos em altura, quando necessários.

f) Assegurar que todas as instalações estejam integralmente concluídas e em condições adequadas de funcionamento até 20 de novembro de 2026, observando o planejamento necessário para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal.

g) Garantir o funcionamento regular dos elementos de iluminação e decoração natalina durante o período compreendido entre 20 de novembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

h) Prestar assistência técnica durante todo o período de funcionamento da ornamentação natalina, atendendo às solicitações da Administração e realizando os reparos, ajustes e substituições necessários ao adequado desempenho dos elementos luminosos e decorativos, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

i) Disponibilizar profissionais capacitados e equipamentos adequados à execução dos serviços, incluindo escadas, andaimes, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva, observadas as normas de segurança aplicáveis.

j) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais complementares, mão de obra, transporte, montagem, instalações elétricas, manutenção, assistência técnica, desmontagem, guarda, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

l) Realizar, a partir de 6 de janeiro de 2027, a desmontagem dos elementos decorativos, incluindo o desligamento das instalações elétricas, a retirada das estruturas e conexões e a organização e guarda dos materiais nos locais indicados pela Administração.

m) Assegurar a adequada conservação dos materiais pertencentes à Câmara Municipal, responsabilizando-se por danos decorrentes de manuseio inadequado, utilização incorreta ou execução irregular dos serviços, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

n) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços, materiais ou instalações que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

o) Cumprir os prazos definidos para instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem dos elementos decorativos, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o funcionamento da ornamentação ou a execução do objeto.

-

p) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência que interrompa tais condições;

q) O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;

r) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

s) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

t) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

v) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

w) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL MORRO DA GARÇA/MG

x) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

y) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

z) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

b) Fornecer os esclarecimentos necessários a CONTRATADA;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante da CONTRATADA e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

d) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

i) Fornecer a CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto constam no Termo de Referência e observará o Art. 156, Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

15.5. O contrato poderá também ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste contrato será feita por meio do site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

19.3. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

19.5. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

19.6. E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Morro da Garça/MG, 21 de outubro de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA	45.047.983 GERALDO FERNANDES DOS REIS
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)	(CNPJ: 45.047.983/0001-50)

TESTEMUNHAS:

A)	B)
(assinatura)	(assinatura)
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: